

PROCESSO N.º 05/2010

DELIBERAÇÃO N.º 05/2010 - APROVADA EM: 14/07/2010

PARECER ANEXO N.º 10/2010 APROVADO EM: 14/07/2010

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá

MUNICÍPIO DE: PARANAGUÁ / ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Diretrizes Operacionais para o Ensino em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá/PR.

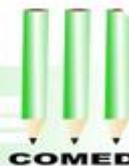
CONSELHEIRA RELATORA: FABÍOLA SOARES

DELIBERA:

Art. 1º - A presente Deliberação institui as Diretrizes Operacionais para as Instituições de Ensino em Tempo Integral. Assegurando aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino a ampliação da vivência de atividades nos estabelecimentos de ensino, contribuindo com a participação sócio-cultural e tecnológica, através da estrutura, funcionamento e organização curricular para unidades escolares integrantes ao Sistema de Ensino da Rede Municipal de Paranaguá.

Art. 2º - As Diretrizes Operacionais para as Instituições de Ensino em Tempo Integral constituem-se na doutrina sobre Princípios, Objetivos e Procedimentos que orientarão os estabelecimentos de ensino, na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação.

Art. 3º - As Instituições de Ensino em Tempo Integral visam atender crianças e adolescentes matriculados nas unidades escolares integrantes ao sistema



municipal de ensino em torno de um Projeto Político Pedagógico que responda às necessidades básicas dos alunos, com oficinas pedagógicas de enriquecimento curricular e/ou atividades complementares e diversificadas no turno inverso ao período regular de aulas.

Art. 4º - A organização curricular das Instituições de Ensino em Tempo Integral compreenderá o currículo básico da educação infantil e do ensino fundamental, e um conjunto de oficinas pedagógicas de enriquecimento curricular divididas em atividades complementares e atividades diversificadas.

§1º - Entenda-se por oficina pedagógica de enriquecimento curricular a ação docente/discente concebida pela equipe dos estabelecimentos de ensino em seu projeto político pedagógico como uma atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados, a ser realizada por todos os alunos, na própria unidade ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologias, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com as atividades propostas para cada oficina.

§2º - Entenda-se por atividade complementar ações educativas que se enquadram como complementares ao currículo obrigatório, de caráter sistemático, e contempladas no projeto político pedagógico.

§ 3º- Os componentes curriculares, que integram o currículo básico do ensino fundamental, e a base comum do ensino integral constam do anexos I que fazem parte da seguinte Deliberação.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS



Art. 5º - As Diretrizes Operacionais para as Instituições de Ensino em Tempo Integral tem como Princípios Norteadores:

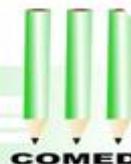
- I. Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito do Bem comum;
- II. Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;
- III. Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

Art. 6º - As Diretrizes Operacionais para as Instituições de Ensino em Tempo Integral tem como objetivo geral:

- I. Promover a permanência do educando nos estabelecimentos de ensino com carga horária ampliada, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, enriquecendo a formação pessoal e social do aluno.

Art. 7º - As Diretrizes Operacionais para Instituições de Ensino em Tempo Integral tem como objetivos específicos:

- I. Elevar a Qualidade de Ensino;
- II. Intensificar as oportunidades de socialização na instituição;
- III. Proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- IV. Incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;
- V. Adequar às atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.
- VI. Oportunizar a permanência da criança e do adolescente nos estabelecimentos de ensino, visando sua promoção, ampliando o aproveitamento, resgatando a auto-estima e capacitando-o para atingir



efetivamente a aprendizagem, sendo alternativa para redução dos índices de evasão, de repetência e de distorção idade/ano.

- VII. Educar os alunos para o pleno exercício da cidadania, orientando-os para a vida;
- VIII. Criar hábitos de estudos, aprofundando os conteúdos vivenciados no turno regular;
- IX. Vincular as atividades pedagógicas às rotinas diárias de alimentação, higiene, recreação e estudos complementares;
- X. Desenvolver as habilidades do educando, levando em consideração sua origem ou procedência;
- XI. Possibilitar a garantia da segurança dos alunos, no momento em que os seus pais estão trabalhando, através do seu envolvimento nas atividades escolares.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURAÇÃO DOS PROJETOS POLÍTICO PEDAGÓGICOS

Art. 8º - Na Instituição de Ensino em Tempo Integral, o Projeto Político Pedagógico deverá repensar o uso dos espaços e tempo, de modo a criar situações e oportunidades para o desenvolvimento global do aluno.

Art. 9º - Ao definir o Projeto Político Pedagógico, as Instituições de Ensino em Tempo Integral deverão promover práticas de educação e cuidados, que possibilitem a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/lingüísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível.



Art. 10º - Na elaboração do Projeto Político Pedagógico, além das informações solicitadas nas deliberações do COMED relacionadas aos níveis de ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental, deverá constar também:

- I. Identificação do trabalho das oficinas curriculares assegurando que as atividades nelas desenvolvidas se apresentem dinâmicas, contextualizadas, significativas e prazerosas;
- II. Articulação entre as atividades das disciplinas do currículo básico e as das oficinas curriculares e/ou atividades complementares;
- III. Desenvolvimento do trabalho coletivo, como forma de garantir essa articulação e o aperfeiçoamento das atividades docentes;
- IV. Sistema de supervisão pedagógica e a forma de acompanhamento dos alunos;
- V. Sistema de avaliação, descrevendo a concepção, critérios e os instrumentos de avaliação e de registro acadêmico, enfatizando a avaliação processual do desempenho do aluno, como instrumento de tomada de consciência de suas conquistas, dificuldades, possibilidades e necessidades ao longo do processo de aprendizagem e de reorientação da prática pedagógica.
- VI. Os recursos didáticos que pretende utilizar, descrevendo o tipo de material e a forma de utilização e de distribuição aos alunos, os meios de comunicação a serem utilizados e a forma como se garantirá a interatividade valorizando o uso de recursos audiovisuais, biblioteca, laboratórios e de novas tecnologias de informação e comunicação;
- VII. Áreas do conhecimento exploradas nas oficinas pedagógicas e estrutura curricular e/ou atividades complementares;
- VIII. Carga horária prevista para a integralização curricular, com articulação de tempo, espaço e efetivação do atendimento integral;
- IX. Situações de aprendizagem que proporcionem conhecimento ao aluno visando o desenvolvimento de habilidades socialmente significativas e à construção de identidades solidárias, autônomas, competentes, responsáveis e cidadãos;



- X. Ambiente incentivador da curiosidade, do questionamento, do diálogo, da criatividade e da originalidade;
- XI. Seleção de atividades curriculares adequados à idade dos alunos , aos ciclos de desenvolvimento humano e inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais;
- XII. Aproveitamento de conhecimentos e habilidades adquiridas pelos alunos por meios informais, privilegiando temas adequados à sua faixa etária;
- XIII. Utilização de metodologias e estratégias diversificadas de aprendizagem, apropriadas às necessidades e interesse dos alunos;
- XIV. Plano de capacitação dos profissionais da educação que atuam nas Instituições de Ensino em Tempo Integral;

CAPÍTULO II

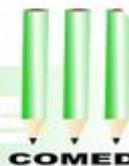
DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 11 - A Instituição de Ensino em Tempo Integral funcionará em uma jornada de 9 (nove) horas diárias, aplicada ao ensino fundamental.

Parágrafo único – No projeto político pedagógico das Instituições de Educação Infantil deverá constar o regime de funcionamento, estabelecendo a carga horária de atendimento.

Art. 12 - Na organização das Instituições de Ensino em Tempo Integral, observar-se-á:

- I. 09 (nove) horas, com intervalos de uma hora para almoço e vinte minutos, em cada período, para recreio aplicada ao ensino fundamental para jornada em tempo integral (turno e contra-turno ou turno único sendo no mínimo);



- II. 10 (dez) horas, com intervalos para alimentação e repouso aplicado a educação infantil;
- III. carga horária de 20 horas semanais para o trabalho do currículo básico comum aplicada ao ensino fundamental;
- IV. carga horária de 15 horas semanais para o trabalho das oficinas pedagógicas de enriquecimento curricular, atividades complementares e atividades diversificadas aplicada ao ensino fundamental;

§ 1º – As atividades complementares aplicadas na educação infantil obedecem a carga horária estabelecida em seu regime de funcionamento considerando o ensino integral e integrado;

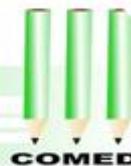
§ 2º – As oficinas pedagógicas serão distribuídas em três aulas diárias com duração de uma hora cada aula.

§ 3º - A permanência do aluno vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens;

§ 4º - A jornada em tempo integral com qualidade implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

Art. 13 - A organização de turmas para as Instituições de Ensino em Tempo Integral aplicadas ao ensino fundamental se dará na seguinte conformidade:

- I. Estabelecendo o turno para o ensino das disciplinas do currículo básico, com duração de 04 (quatro) horas diárias, e para o contra turno, o desenvolvimento das atividades destinadas às Oficinas Pedagógicas, correspondendo à carga horária de 15 (quinze) horas semanais, 03 (três) aulas diárias de uma hora cada.
- II. O desenvolvimento por turmas de alunos das séries/anos diversas, formadas com base no levantamento de suas opções pelas distintas linguagens/modalidades, previamente compiladas em grupos que



definirão as possíveis turmas, com número mínimo de trinta alunos cada e em quantidade igual à das séries/anos envolvidas em sua formação, respeitando-se, por turma, o número de aulas previsto para as atividades.

- III. As atividades recreativas desenvolvidas no horário de almoço devem constar no Projeto Político Pedagógico e devem ser desenvolvidas de forma dinâmica, contextualizada, significativa e prazerosa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR

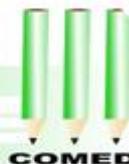
Art. 14 - A organização curricular das Instituições de Ensino em Tempo Integral inclui o currículo básico do ensino fundamental e ações curriculares direcionadas para:

- I. Atividades Complementares de Enriquecimento Curricular;
- II. Atividades Diversificadas Artísticas e Culturais;
- III. Atividades Diversificadas Esportivas e Motoras;

Parágrafo único - Os componentes curriculares, que integram o currículo básico do ensino fundamental, e os componentes curriculares das oficinas constam do anexo I que fazem parte da presente Deliberação.

Art. 15 - A organização curricular das Instituições de Ensino em Tempo Integral de Educação Infantil considera em suas atividades a formação social e pessoal e o conhecimento de mundo visando o ensino integral e integrado.

Art. 16 - As Instituições de Ensino em Tempo Integral aplicada ao Ensino Fundamental deverão respeitar a distribuição das oficinas na seguinte ordem:



- I. Atividades complementares de Enriquecimento Curricular permanente à todas as Instituições de Ensino em Tempo Integral;
- II. Atividades Diversificadas Artísticas e Culturais, no mínimo três modalidades, contemplando arte e música em cada Instituição de Ensino;
- III. Atividades Diversificadas Esportivas e Motoras, no mínimo duas modalidades por Instituição de Ensino;
- IV. No caso de número de turmas maior do que o número de oficinas ofertadas, a Instituição de Ensino poderá submeter à apreciação da SEMEDI a inclusão de nova oficina, desde que a proposta seja encaminhada à Equipe de Ensino para aprovação, antes de sua execução, acompanhada da descrição do perfil do professor que deverá assumi-la, bem como da definição da habilitação/qualificação necessária ao desempenho das respectivas atividades.

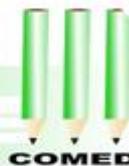
Parágrafo Único – A disciplina de Educação Física será trabalhada no turno conforme a necessidade da unidade escolar.

CAPÍTULO IV

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 17 – A avaliação das Oficinas nas Instituições de Ensino em Tempo Integral deverá ser realizada através do acompanhamento, por meio da avaliação processual, e da organização do trabalho pedagógico, sem o objetivo de promoção.

Parágrafo único - A avaliação na Educação Infantil terá característica diagnóstica e de acompanhamento do processo contínuo do desenvolvimento humano, com o objetivo de analisar e intervir intencionalmente na forma como a criança elabora o conhecimento devendo ser registrada na forma de Parecer Descritivo semestralmente.



Art. 18 - O instrumento de Registro de Aprendizagem utilizado pelos professores consiste na Ficha de Acompanhamento do Desenvolvimento do Aluno, que deve ser levada ao conhecimento dos pais no final de cada bimestre.

Art. 19 - O instrumento deve ser preenchido ao final de cada bimestre constando:

- I.Registro de dados referentes aos progressos, dificuldades em cada oficina.
- II.Registro da situação educacional de cada aluno na unidade escolar e providências a serem tomadas.
- III.Freqüência e justificativas de faltas.

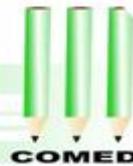
Art. 20 - A freqüência dos alunos matriculados nas Instituições de Ensino em Tempo Integral deverá ser registrada diariamente no Livro de Freqüência e Classe.

§ 1º - O pai e/ou responsável, que matricular seu filho em período integral, no ensino fundamental, deverá estar ciente que a freqüência do educando não poderá ser inferior á (75%)setenta e cinco por cento no turno único.

§ 2º - Na educação infantil, a matrícula será cancelada após 15(quinze) dias de faltas consecutivas, ou 30(trinta) faltas alternadas bimestralmente, sem justificativas, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, observando-se o dispositivo no regimento escolar.

Art. 21- Para o acompanhamento e avaliação da implementação das oficinas pedagógicas, as Instituições de Ensino em Tempo Integral aplicadas ao ensino fundamental, devem estabelecer:

- I.Acompanhamento sistemático e avaliação periódica dos trabalhos desenvolvidos entre os profissionais da educação das oficinas pedagógicas;



- II. Encontro com a equipe técnico-pedagógica e professores, para discutir sobre os trabalhos desenvolvidos nas Instituições de Ensino como troca de experiências e vivências;
- III. Registros: planejamento anual e seus planos de ensino, com registro das atividades a serem realizadas nas oficinas, relatórios e instrumentos de acompanhamento do aluno;
- IV. Apresentação bimestral dos trabalhos realizados nas oficinas, culminando com a entrega de boletins.

TÍTULO III

DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

SEÇÃO I

DA MATRÍCULA

Art. 22 – O cronograma de matrícula será elaborado anualmente pela SEMEDI, sob aprovação do COMED.

Art. 23 – A Lei Municipal 3022/09 dispõe sobre a jornada de alunos matriculados em escola em tempo integral, para o ensino fundamental, e diz que o regime ora estabelecido não é facultativo. No ato da matrícula, o pai ou responsável, deve tomar ciência de que o aluno deve participar das atividades acadêmicas programadas para toda a jornada escolar, estando sujeito às sanções previstas na legislação pertinente e nas normas da SEMEDI, em caso de ausência acima da quantia permitida.

Parágrafo único – As matrículas da Educação Infantil serão efetivadas de acordo com a oferta de vagas da Instituição de Ensino.



Art. 24 - Compete à Direção das Instituições de Ensino que ofertam Ensino em Tempo Integral orientar os pais e/ou responsáveis pelo educando sobre a importância de informar ao estabelecimento de ensino quando houver alteração do endereço e/ou número do telefone, para a atualização dos dados preenchidos na matrícula.

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 25 - O processo de transferência, obedecerá aos seguintes critérios:

I – Transferência de um aluno de uma Instituição de Ensino em Tempo Integral de origem ,para outra Instituição de Ensino em Tempo Integral de destino, para o ensino fundamental .

a) notas na Base Nacional Comum (BNC) e conceitos na Parte Diversificada Permanente(PDP) e com o total das faltas existentes, em ambas.

II – Transferências expedidas de um aluno de Instituição de Ensino em Tempo Integral para uma Instituição de Ensino de regime parcial, para o ensino fundamental.

a) a transferência será feita mediante o relatório de notas e frequência do aluno da BNC e PDP. Deve a instituição de ensino de origem indicar a carga horária já ministrada, a frequência no período de permanência e calcular o percentual de faltas.

III – Transferências expedidas de um aluno de Instituição de Ensino de regime parcial para uma Instituição de Ensino em Tempo Integral, para o ensino fundamental.

a) As notas da disciplina de Educação Física e Arte, bem como os conceitos dos componentes curriculares da PDP, deverão ser repetidas nos bimestres correspondentes, no caso da não oferta no estabelecimento de origem.

IV – Transferência de aluno na Educação Infantil

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ PARANAGUÁ



a) a Instituição de Ensino de origem deverá solicitar a Instituição de Ensino de destino à declaração de vaga, contendo a frequência e relatório formativo do desenvolvimento do aluno. Somente será efetivada a matrícula se houver vaga na Instituição de Ensino de destino.

TÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO QUE ATUARÁ NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 26 – Os profissionais que atuarão nas Oficinas Pedagógicas, deverão estar previamente inscritos e/ou cadastrados para o processo regular de atribuição das aulas/atividades.

Art. 27 - Na atribuição de aulas das Oficinas Pedagógicas das Instituições de Ensino em Tempo Integral deverão ser observadas as habilitações/qualificações docentes.

Parágrafo Único – Na ausência de docentes com as habilitações definidas para as Oficinas Pedagógicas, as aulas poderão ser atribuídas aos professores com observância nas habilidades pessoais, proporcionando sua participação nas capacitações específicas do ensino integral realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.



Art. 28 - Para as atividades das Oficinas Pedagógicas em parceria com a Fundação Municipal de Cultura, na unidade escolar, o candidato à admissão como oficinairo/educador deverá apresentar o currículo, em data prevista para o processo regular de atribuição das aulas/atividades nas oficinas;

- I. A análise, pela equipe de ensino da SEMEDI, do currículo do candidato, que avaliará as ações de capacitação vivenciadas, o histórico das experiências bem sucedidas, a pertinência e a qualidade da proposta de trabalho apresentada e os resultados da entrevista individual por ela realizada;
- II. A avaliação de qualificação bimestral do oficinairo/ educador para sua permanência do trabalho efetivo;
- III. O deferimento, pela equipe de ensino da SEMEDI, do pedido de inscrição selecionado, acompanhado de termo provisório, das turmas atribuídas.

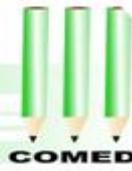
Art. 29 – Os profissionais que atuarem na Educação Infantil obedecerão ao artigo 22, da Deliberação COMED 03/2009.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Quaisquer alterações no oferecimento, formatação ou extinção das oficinas pedagógicas das Instituições de Ensino de Tempo Integral, deverão ser encaminhadas pela Instituição de Ensino para a equipe de ensino da SEMEDI, mediante exposição de motivos que será apreciado e emitido posterior parecer para alteração das atividades.

Art. 31 - São de uso obrigatório os modelos de Histórico Escolar, Guia de Transferência, Relatório Final, Ficha Individual e demais documentos relativos ao ensino integral, aprovados pelo COMED, por proposta da SEMEDI.



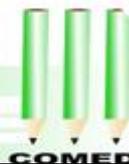
Art. 32 – Constará nos documentos escolares do aluno matriculado na Instituição de Ensino em Tempo Integral, os conceitos obtidos nas atividades da Parte Diversificada Permanente e sua respectiva carga horária.

Art. 33 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

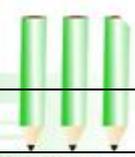
Relação de Conselheiros que aprovam a proposta de Deliberação:

Cons.Angela Maria Palanicheski, Cons.Antonio Luiz Freitas Morato, Cons.José Ademos de Souza, Cons.Emérico Arnaldo de Quadros, Cons.Simone Pereira de Mello, Cons.Francielle de Souza Martins, Cons.Luciana Tavares de Miranda, Cons.Paula Regina Geraldo, Cons.Célia Regina Poplade dos Santos, Cons.Rangel Angelotti, Cons. Cleina Maria A. Policarpo e Cons.Valdinéia L.S. Meduna.

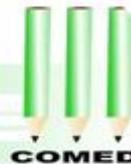
ANEXO I



ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR							
ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS							
COMPONENTES CURRICULARES			ANOS/ AULAS				
CURRÍCULO BÁSICO	BASE NACIONAL COMUM	Arte	1°	2°	3°	4°	5°
		Ciências	Atividades interdisciplinares, integradas e contextualizadas que perpassem por todos os componentes do Currículo da Base Nacional Comum distribuídas em 200 dias letivos (800h)				
		Educação Física					
		Ensino Religioso					
		Geografia					
		História					
		Língua Portuguesa					
		Matemática					
PARTE DIVERSIFICADA PERMANENTE							
COMPONENTES CURRICULARES			ANOS/ AULAS				
Oficinas Pedagógicas Enriquecimento Curricular	Atividades Diversificadas Permanentes	Apoio Escolar	1°	2°	3°	4°	5°
		Cultura Parnanguara	Atividades Curriculares permanentes a serem desenvolvidas com a vivência de atividades de caráter lúdico, relacionadas aos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum, visando: _ ampliação de conhecimentos; _ recuperação paralela de alunos com dificuldades; _ pesquisa, etc.				
		Informática					
		Jogos Pedagógicos					
		Libras					
		Língua Estrangeira					
		Literatura					
		Meio Ambiente					
		Oficina de Idéias					
		Saúde e Qualidade de Vida					



PARTE DIVERSIFICADA							
COMPONENTES CURRICULARES			ANOS/ AULAS				
Oficinas Pedagógicas Atividades Diversificadas Artísticas e Culturais	Atividades Diversificadas	Iniciação as Artes (Desenho e Pintura)	1°	2°	3°	4°	5°
		Iniciação Musical (Flauta, Violão, Cavaquinho, Coral)	Mínimo 2(duas) Atividades por Instituições de Ensino				
		Artes Cênicas (Contador de História e Teatro)					
		Teatro					
		Origami					
Karatê							
Capoeira							
Oficinas Pedagógicas Atividades Esportivas e Motoras	Atividades Diversificadas	Xadrez					
		Expressão Corporal (Ballet e Street Dance)					
		Ginástica Olímpica					
		Natação					



PROCESSO N.º05/2010

PARECER N.º. 10/2010 APROVADO EM: 14/07/2010

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá

MUNICÍPIO DE: PARANAGUÁ / ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: **Diretrizes Operacionais para o Ensino em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá/PR.**

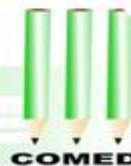
CONSELHEIRA RELATORA: FABÍOLA SOARES

1.Histórico

Em meados de 2005 iniciou-se um novo ciclo na educação Parnaguara, com a proposta da implantação do projeto Ensinando/Aprendendo , ampliando a jornada escolar integral, ofertando oportunidades de aprendizagem apresentada em sua proposta formas distintas de organização, por meio da oferta de atividades educativas diversas, articuladas a otimização do espaço escolar.

O início dos trabalhos aconteceram a partir de 18 de fevereiro na gestão 2005/2008 – Prefeito José Baka Filho, através da Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 10/2005, acrescentou o Artigo 153, onde registra no Parágrafo Único, que o Município implantará progressivamente o Sistema de **Escolas em Tempo Integral**.

O Prefeito José Baka Filho, através da Ementa à Lei Orgânica do Município n.º 10/2005, acrescentou o Artigo 153, onde registra no Parágrafo Único, que o Município implantará progressivamente o Sistema de **Escolas em Tempo Integral** .



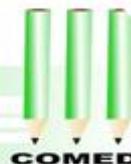
No ano corrente a proposta do projeto iniciou contando com oito escolas, sendo elas: Escola Municipal “Professora Francisca Pessoa Mendes”, Escola Municipal Professora “Rosclair da Silva Costa”, Escola Municipal “Hugo Pereira Correa”, Escola Municipal “Nayá Castilho”, a Escola Municipal “Dr. Aníbal Ribeiro Filho”, Escola “Presidente Costa e Silva, Escola Municipal “Professora Sully da Rosa Vilarinho”, Escola Municipal “Professora Edinéa Maria Marques Garcia”.

Com a implantação do projeto nas escolas, nem todas as estruturas estavam adequadas, mas obteve grande sucesso, superando todas as expectativas das comunidades. Firmou-se parcerias com empresas privadas, espaços públicos e religiosos que tão prontamente cederam seus ambientes acreditando em uma ideologia que com muita dedicação e trabalho tornou-se realidade.

No ano seguinte foi implantado o projeto na Escola Municipal “Nascimento Júnior”. Em seguida, no ano de 2007 foi implantado em mais três escolas : Escola Municipal “Gabriel de Lara”, a Escola Municipal “Professor João Rocha dos Santos” e a Escola “Professora Arminda de Souza Pereira”, com o objetivo de aumentar o atendimento aos alunos da rede municipal de ensino.

O Prefeito José Baka Filho amplia e reforma as instituições de ensino que já ofertavam o projeto e conclui sua primeira gestão implantando-o em mais duas escolas: Escola Municipal “Randolfo Arzua”, e na Escola Municipal “Graciela Elizabete Almada Diaz”.

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral apresentou ao COMED o documento denominado Proposta Educacional do Ensino em Tempo Integral onde define que a escolas que propiciarem jornada escolar integral, o acesso ao saber através da integração de conteúdos, considerando temáticas da vida prática e diárias tratadas nas mais variadas áreas de ensino, tendo como finalidade o desenvolvimento do aluno, contribuindo para a construção e exercício pleno da cidadania.



Definimos como Diretrizes Operacionais por apresentar todas as ações da Instituição de Ensino em Tempo Integral, oferecendo ao gestor a visualização global da estrutura funcional desta modalidade de ensino, que compreende os componentes curriculares da Base Nacional Comum bem como a Parte Diversificada Permanente, permitindo a revisão de rotas, rotinas e roteiros.

2. Mérito

Na Constituição Federal de 1988(CF/88), a educação é contemplada num capítulo específico que determina que:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;(…) IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; (...) VII - garantia de padrão de qualidade. (...)

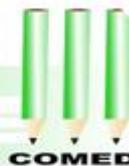
Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; (...) §3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola. (...)

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.(…) §2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”

Em 1996, foi publicada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que estabelece normas para a educação em todos os seus níveis de ensino.

“Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.(…) § 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.



Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.(...)

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;(…)

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem: I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;(…) III – os órgãos municipais de educação.”

A referida Lei apresenta um capítulo específico para a Educação Básica:

“Art. 21. A educação escolar compõe-se de: I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;(...)

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;(…)

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. § 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil. § 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.”

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ao tratar do Ensino Fundamental, inovou apresentando a possibilidade de aumento progressivo da jornada escolar ampliando para tempo integral o Ensino Fundamental.



“Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. (...) §2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.”

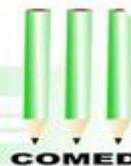
Nas Disposições Transitórias, a lei acima tratada reforça sobre a ampliação do ensino fundamental para tempo integral:

“Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.(...) §5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.”

O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade elaborou vários documentos relativos a Educação Integral como: **Rede de Saberes Mais Educação-Pressupostos para Projetos Pedagógicos de Educação Integral, Gestão Intersectorial do Território, Educação Integral – Texto Referência para o Debate Nacional**. Este último documento, ao se referir à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, sobre a seção que trata do Ensino Fundamental, afirma:

“No entanto, é importante ressaltar que, quando a LDB aborda a questão do tempo integral, ela o faz no Art. 34, que trata da jornada escolar, considerada como o período em que a criança e o adolescente estão sob a responsabilidade da escola, quer em atividades intra-escolares, quer extra-escolares. Dessa forma, a LDB reconhece que as instituições escolares, em última instância, detêm a centralidade do processo educativo pautado pela relação ensino-aprendizagem. Além de prever a ampliação do Ensino Fundamental para tempo integral, a Lei nº 9.394/96 admite e valoriza as experiências extra-escolares (Art. 3º, inciso X), as quais podem ser desenvolvidas com instituições parceiras da escola.” (2009, página 21).

Conforme nos diz o Conselho Nacional de Educação, na Câmara de Educação Básica no Parecer CNE/CEB nº 7 de 07.04.2010, em que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica que no decorrer da história da educação, constatou-se a necessidade da criança, particularmente aquelas oriundas das classes sociais trabalhadoras, permanecerem mais tempo na escola. Tem-se defendido que o aluno poderia



beneficiar-se da ampliação da jornada escolar, no espaço único da escola ou diferentes espaços educativos, nos quais sua permanência se liga tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização, quanto à diversidade de atividades de aprendizagens, implicando na necessidade da incorporação efetiva e orgânica no currículo de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados ao longo de toda a jornada.

Assumindo a aprendizagem, compreendendo-a como ação coletiva conectada com a vida, com as necessidades, possibilidades e interesses das crianças, dos jovens e dos adultos. O direito de aprender é portanto, intrínseco ao direito à dignidade humana, à liberdade, à inserção social, ao acesso aos bens sociais, artísticos e culturais, significando direito à saúde em todas as suas implicações, ao lazer, ao esporte, ao respeito, à integração familiar e comunitária.

Conforme o artigo 34 da LDB, o Ensino Fundamental incluirá pelo menos, quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola, até que venha a ser ministrado em tempo integral.

A Parte Diversificada Permanente enriquece e complementa a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar. Perpassa todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino Fundamental, independentemente do ciclo da vida no qual o aluno tenha acesso à escola. É organizada em temas gerais, em forma de áreas do conhecimento, disciplinas, eixos temáticos, selecionados pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e pelo estabelecimento de ensino, colegiadamente, para serem desenvolvidos de forma transversal.

De acordo com o papel socioeducativo do estabelecimento de ensino oferta-se turno único com jornada escolar de 9 (nove) horas em tempo integral, o que requer uma específica organização da gestão do trabalho pedagógico, a partir do pressuposto de que compete a todos o desenvolvimento integral de



suas demandas, numa tentativa de superação das desigualdades de natureza sociocultural, socioeconômica e outras.

Os processos de criação, autorização de funcionamento, renovação da autorização de funcionamento, verificação, cessação de atividades escolares,

das Instituições de Ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá devem estar de consonância com as normas do COMED/Pguá, conforme nível de ensino que a unidade escolar oferecer atendimento.

3. Voto da Relatora

Diante do exposto, a relatora, exalta a iniciativa da Prefeitura de Paranaguá através da Secretaria Municipal de Educação em Ensino Integral ao implantar a modalidade de ensino integral em suas instituições, com objetivos de melhoria da qualidade de ensino e vota no sentido de que estas diretrizes operacionais norteiem os rumos da Educação Integral em nosso município, garantindo os direitos e deveres básicos de cidadania do alunado.

É o Parecer.

Paranaguá, 14 de julho de 2010

Conselheira Fabíola Soares

Fabíola Soares

Presidente do COMED/Pguá

Antonio Luiz Freitas Morato

Vice-Presidente do COMED/Pguá